

TERMO DE CONTRATO N° 098/2021/CPL

Termo de Contrato Nº 098/2020, Ref.: Pregão Eletrônico Nº 004/2021-SRP, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência, entre si celebram o Município de Viseu por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa APS Castro Comércio Eireli - EPP.

O Município de Viseu, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ nº 04.873.618/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.º Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF nº 18.200.226/0001-00, residente e domiciliado neste município, em Conivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, na Rua Major Olímpio, S/N, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº 21.036.567/0001-98, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. ÂNGELA LIMA DA SILVA, portadora do RG nº 3002103 SSP/PA e do CPF nº 674.918.472-34 CONTRATANTE, e do outro lado a CONTRATADA, a empresa APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 25.080.014/0001-93, sediada: Tv. WE-80 (Cidade Nova VI), Nº 991, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.140-210, Cidade: Ananindeua, Estado: Pará, Telefone: (91) 3263-0565, E-mail: apscomerciovendas@gmail.com, Representante Legal: ANA PAULA SILVA DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade Nº 4089597 SSP/PA e CPF Nº 915.347.632-87, residente e domiciliado na Travessa Vileta, № 3696, Bairro: Marco, Cidade: Belém, Estado: Pará, CEP.: 66.095-346, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Sistema de Registro de preço que visa à futura ou eventual Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede pública de ensino do Município de Viseu - Pá, para atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu-Pa. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2021.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.776.472,00 (Um Milhão, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRICÃO	UNID	MARCA	OUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL



6	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTES, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO POR PELO MENOS DOIS DIAS.	KG	IN NATURA	3.600	R\$ 4,40	R\$ 15.840,00
7	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PLÁSTICA DUPLAMENTE, PROTETORA DE 400G, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA.	KG	TRIGOLINO/OCRIM S.A	22.000	R\$ 5,50	R\$ 121.000,00
8	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA TRADICIONAL OU MAISENA, EMBALAGEM PLÁSTICA DUPLAMENTE, PROTETORA DE 400G, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA.	KG	TRIGOLINO/OCRIM S.A	18.000	R\$ 5,50	R\$ 99.000,00
10	CARNE BOVINA: CONGELADA, TIPO MUSCULO SEM OSSO COM REGISTRO NO SIF OU SIE, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDADE E NEM PEGAJOSA, COR VERMELHO BRILHANTE OU PÚRPURA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PRÓPRIO DE 1 KG, DEVENDO SER ENTREGUE EM CAMINHÃO FRIGORÍFICO.	KG	QUALITY BEEF/MERCÚRIO	40.500	R\$ 25,35	R\$ 1.026.675,00
13	CORANTE CASEIRO: PREPARO ARTESANAL DE BOA QUALIDADE ARMAZENADO EM EMBALAGEM ORIGINAL EM TEMPERATURA ENTRE 5 E 10°C. TRANSPORTAR EM TEMPERATURA AMBIENTE NO MÁXIMO DE 15 A 25 DIAS.	KG	MARIZA	390	R\$ 5,30	R\$ 2.067,00



16	LEITE EM PÓ INTEGRAL: COM PÓ EM ASPECTO UNIFORME, SEM GRUMOS, COR BRANCO, AMARELADA, NÃO CONTER SUSTÂNCIAS ESTRANHAS MACRO E MICROSCOPICAMENTE VISÍVEIS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 200G E ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIO.	KG	LOLLA/TANGARÁ FOODS	8.500	R\$ 20,50	R\$ 174.250,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS (A, C, FERRO E CALCIO) EMBALAGEM DE 200G.	PCT	LOLLA/TANGARÁ FOODS	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
18	MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G TRANSPARENTE	PCT	RICOSA/OCRIM S.A	42.000	R\$ 2,09	R\$ 87.780,00
23	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET DE 900 ML	LT	SOYA/BUNGE ALIMENTOS	9.000	R\$ 7,48	R\$ 67.320,00
26	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA EMBALAGEM: PACOTE COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, TIPO CARNE VERMELHA.	KG	NATUQUALY/MARIZA ALIMENTOS	8.000	R\$ 10,40	R\$ 83.200,00
27	SAL REFINADO IODADO: EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1KG.	KG	MARIZA	8.500	R\$ 1,04	R\$ 8.840,00
29	SARDINHA AO OLÉO: TIPO EM CONSERVA AO OLÉO, ACONDICIONADAS EM LATAS SEM AMASSADOS OU FERRUGEM. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMARIA: LATA DE 125 GRAMAS.	LATAS	G. DA COSTA	20.000	R\$ 2,90	R\$ 58.000,00
30	SELETA DE LEGUMES: CONTENDO BASICAMENTE, ERVILHA, BATATA, CENOURA E SALMOURA (ÁGUA E SAL). NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA DE 280G.	LATAS	PREDILECTA	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.776.472,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.
- 4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O Fornecimento serão atestados pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 5.2. No ato do Fornecimento constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, a secretaria responsável emitirá através da Coordenação de Merenda Escolar atestado de recebimento, nos termos da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SETIMA -DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de pauta elaborada por área técnica devidamente habilitada da Secretaria Municipal de Educação, atentando sempre pela qualidade dos produtos a serem consumidos na alimentação Escolar.



CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente CONTRATO será até o **06 de abril de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021 a seguir especificada:

Exercício 2021:

<u>08008 – SECRETARIA MINICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED</u>

- 12 122 0018 2.015 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12 306 0025 2.018 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
- 12 030 0005 2.019 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA
- 12 361 0018 2.021 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO DSE
- 12 365 0022 2.029 APOIO AO ENSINO INFANTIL
- 12 366 0018 2.030 PROGRAMA DE APOIO AO SISTEMA DE ENSINO P/ ATENDIMENTO EJA
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 004/2021.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos



serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Educação inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.
- 13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

- 14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PÁ), 06 de abril de 2021.

Isaias José Silva Oliveira Neto Prefeitura Municipal de Viseu CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 Contratante



Ângela Lima da Silva Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 21.036.567/0001-98 Contratante

Ana Paula Silva Castro APS Castro Comércio Eireli - EPP CNPJ Nº 25.080.014/0001-93 Empresária Contratado

Testemunhas:

1._____

CPF:_____

2. ____

CPF:_____